

**LEI N.º 1.769 / 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG -, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Cachoeira de Minas autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários, rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito deste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativas às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.
- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

**Art. 3º** - Os valores que o Município pagar à CEMIG, poderão – dependendo de disponibilidades orçamentárias e financeiras da Municipalidade, serem reembolsados ao Erário pelos proprietários beneficiários, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data da assinatura do contrato entre estes proprietários e a Administração Municipal, acrescidas das a correção e ajustes estipuladas nas Cartas-Acordo da CEMIG.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correção por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 27 de abril de 2.004.